



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

### PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES DO SUS, ABRANGENDO CONSULTAS, EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE OU CONVENIADOS NO ÂMBITO LOCAL DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de transparência da lista de espera do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do qual será divulgada em *site* a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde ou conveniados no âmbito local do Município de Mossoró/RN.

**Parágrafo único.** As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta, discriminada por especialidade, exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos, abrangendo todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede pública municipal de saúde de Mossoró/RN, incluindo as unidades conveniadas.

**Art. 2º** - A divulgação das informações de que trata esta Lei observará o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelas iniciais do nome ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em razão da Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 3º** - A lista de espera de que trata esta Lei seguirá ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

**Art. 4º** - As listas de espera divulgadas deverão conter, preferencialmente, dentre outras informações:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

- I – a data de solicitação da consulta, do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;
- II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;
- III – Em razão do direito à privacidade do paciente, ser identificado pelo número incompleto do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ;
- IV – a relação dos pacientes já atendidos;
- V – a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos; e
- VI – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

**Art. 5º** - As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei conforme seja necessário para sua fiel execução.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, quinta-feira, 30 de janeiro de 2025.

---

**Marleide Cunha**  
Vereadora - PT



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei objetiva garantir transparência aos munícipes quanto à lista de espera do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito local do Município de Mossoró/RN, respeitada a competência legislativa prevista no artigo 30, I, da CRFB/88.

Quanto à temática, frisa-se que no Estado de Santa Catarina já é disponibilizado lista de espera do SUS, conforme consulta no site [www.listadeespera.saude.sc.gov.br/](http://www.listadeespera.saude.sc.gov.br/)

Dessa forma, o Município de Mossoró/RN poderá ser pioneiro em viabilizar a lista de espera on-line, dando maior transparência às ações da Secretaria Municipal de Saúde e acessibilidade aos munícipes.

A lista on-line proporciona ao usuário da rede municipal de saúde, o acompanhamento em tempo real de sua evolução na lista de espera, impossibilitando inclusive a que alguém fure a fila, por meio de intervenção política.

Inclusive, a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º, inciso XXXIII, dispõe que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, [...]".

O presente projeto está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (caput do art. 37 da Constituição Federal).

Em razão do exposto, submeto a presente matéria legislativa à apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final aprovada.

Mossoró/RN, quinta-feira, 30 de janeiro de 2025.

---

**Marleide Cunha**  
Vereadora - PT